



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, apolítico, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será submetido à fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei 2.640, de 13.12.00, dispõe que o processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar far-se-á com sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros maiores de 16 (dezesseis) anos que comprovadamente residam nas respectivas regiões administrativas;

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are four distinct signatures, some appearing to be initials or names, located in the bottom right corner of the document.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução Normativa nº 52/2001-CDCA/DF e que a escolha dos Conselheiros Tutelares de Brasília-DF se realizará no dia 31.03.01;

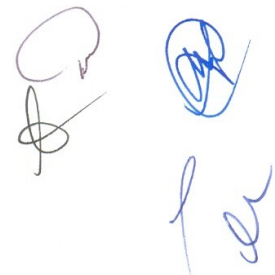
**CONSIDERANDO** as dificuldades encontradas no decorrer das eleições realizadas nas circunscrições judiciárias de Samambaia, Taguatinga, Paranoá e Gama nos dias 24 e 25 de março de 2001;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, e visando a assegurar a legalidade do pleito, evitando-se, desta forma, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a anulação do processo eleitoral, resolve, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

#### **RECOMENDAR**

ao Senhor Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Comissão responsável pelo processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares na circunscrição judiciária de Brasília:

1. a fixação de cartazes indicativos nos locais de votação, orientando o eleitor sobre o processo de escolha dos candidatos, bem como endereços e horário do pleito;
2. a disponibilização de cédulas padronizadas em número suficiente;
3. a disponibilização de material de expediente para cada mesa de votação, inclusive uma almofada de carimbo, bem como canetas vermelhas para a apuração;
4. a solicitação de, no mínimo, 3 (três) policiais militares em cada local de votação para a garantia da segurança pública;
5. a capacitação dos integrantes do processo de recepção e apuração dos votos;
6. a divulgação da data, horário e locais de votação, nos meios de comunicação, em todos os dias que antecederem a eleição na circunscrição judiciária de Brasília, a partir do recebimento desta Recomendação;




7. a disponibilização de cópia de todas as resoluções e da legislação pertinente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para cada mesa receptora e apuradora de votos;
8. a divulgação dos nomes, telefones celulares e local onde permanecerão os membros da Comissão Coordenadora do processo de escolha aos presidentes das mesas apuradoras e receptoras, bem como aos Promotores de Justiça designados para a respectiva fiscalização;
9. a designação de, no mínimo, duas pessoas, distintas dos componentes da mesa, para organizar as filas de inscrição e votação;
10. a inclusão, no modelo de Declaração de Residência já utilizado, de dispositivo em que o eleitor declara estar votando uma única vez nas eleições em curso;
11. a colocação de 2 (duas) mesas para inscrição em cada local de votação com, no mínimo, 3 (três) componentes, visando a agilizar o processo de identificação dos eleitores;
12. a afixação de cópia da Resolução nº 52/2001-CDCA na entrada de cada recinto de votação;
13. a unificação das cédulas que serão utilizadas na eleição dos Conselheiros Tutelares da circunscrição judiciária de Brasília;
14. a solicitação, à direção de cada estabelecimento onde se realizará a votação, bem como à direção do estabelecimento escolhido para a apuração, de no mínimo um funcionário da respectiva casa para servir de apoio durante os trabalhos nela desenvolvidos;
15. a afixação da lista contendo os nomes, números e fotografias dos candidatos a Conselheiro Tutelar perto da urna e na porta da sala de votação;
16. a disponibilização de cabina de votação para resguardar o sigilo do voto;
17. que refeições e lanches sejam servidos aos integrantes das mesas receptoras e apuradoras, durante o processo eleitoral, em horários adequados;
18. o aumento do número de mesas receptoras e urnas em cada local já destinado à votação;
19. a viabilização de meio de transporte oficial das urnas, com escolta policial, até o local de apuração dos votos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular stamp, and several smaller initials.

20. a orientação dos presidentes das mesas receptoras quanto à entrega das urnas para a apuração, que deverá ser feita mediante recibo confeccionado em modelo padronizado;
21. a apuração deverá ser realizada logo a partir do término do processo de coleta dos votos, com a definição e preparação prévia de local único destinado para esse fim;
22. a designação prévia dos membros componentes das mesas apuradoras, em número suficiente para a celeridade da contagem dos votos.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

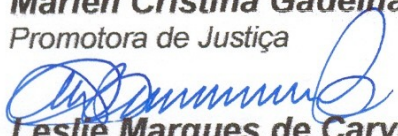
Brasília/DF, 27 de Março de 2001.

  
**Selma L. N. Sauerbronn de Souza**  
Promotora de Justiça

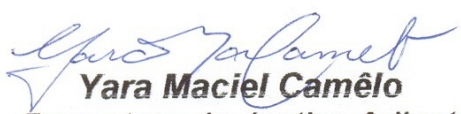
  
**Cleonice Maria Resende**  
Promotora de Justiça


**Marien Cristina Gadelha**  
Promotora de Justiça

**Luciana Bertini Leitão**  
Promotora de Justiça

  
**Leslie Marques de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Marisa Isar dos Santos Machado**  
Promotora de Justiça

  
**Yara Maciel Camêlo**  
Promotora de Justiça Adjunta

  
**Áurea Lins Leal**  
Promotora de Justiça Adjunta

**Valéria Marques dos Santos Rocha**  
Promotora de Justiça Adjunta

**Andréa de Carvalho Chaves**  
Promotora de Justiça Adjunta